



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMANDO DA AERONÁUTICA
DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL
GABINETE

INSTRUÇÃO DE AVIAÇÃO CIVIL - NORMATIVA

IAC 0007

PROCEDIMENTOS PARA A IMPORTAÇÃO E EXPOR-
TAÇÃO DE PRODUTOS AERONÁUTICOS

21 DEZ 2001



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL

PORTARIA DAC Nº 1723/DGAC, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2001.

Aprova a IAC que trata dos procedimentos para a importação e exportação de produtos aeronáuticos.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, com base no Decreto Nº 65.144, de 12 de setembro de 1969, que institui o Sistema de Aviação Civil do Ministério da Aeronáutica e tendo em vista o disposto na Portaria Nº 453/GM-5, de 02 de agosto de 1991, que reformula o Sistema de Segurança de Vôo da Aviação Civil, resolve:

Art. 1º Seja efetivada a IAC abaixo discriminada:

Símbolo: IAC 0007

Espécie: Normativa.

Âmbito: Geral.

Título: Procedimentos para a importação e exportação de produtos aeronáuticos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 3º Revoga-se a IAC 0007-1187, de 15 de novembro de 1987.

Maj.- Brig.-do-Ar – VENANCIO GROSSI
Diretor-Geral

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO Nº 243, SEÇÃO I, DE 21 DEZ 2001.

Sumário:

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	1
1.1 OBJETIVO	1
1.2 FUNDAMENTO.....	1
1.3 APROVAÇÃO.....	1
1.4 DATA DE EFETIVAÇÃO	1
1.5 ÂMBITO.....	1
1.6 DISTRIBUIÇÃO	1
1.7 CANCELAMENTO	1
2 DA DOCUMENTAÇÃO	2
2.1 IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS AERONÁUTICOS	2
2.2 EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS AERONÁUTICOS	2/3
3 DA TRAMITAÇÃO DO PEDIDO NO DAC E DO PRAZO	4
3.1 DO PEDIDO	4
3.2 DO PRAZO.....	4
4 DISPOSIÇÕES FINAIS	5
ANEXO 1 -FICHA DE TRAMITAÇÃO DE PROCESSO COTAC	6

Controle de Emendas							
Emenda		Data da Inserção	Inserida por	Emenda		Data da Inserção	Inserida Por
Nº	Data			Nº	Data		
01				33			
02				34			
03				35			
04				36			
05				37			
06				38			
07				39			
08				40			
09				41			
10				42			
11				43			
12				44			
13				45			
14				46			
15				47			
16				48			
17				49			
18				50			
19				51			
20				52			
21				53			
22				54			
23				55			
24				56			
25				57			
26				58			
27				59			
28				60			
29				61			
30				62			
32				64			

INTRODUÇÃO

A Comissão de Coordenação do Transporte Aéreo Civil – COTAC é um Órgão anuente interligado diretamente ao Sistema Integrado de Comércio Exterior – SISCOMEX, e tem por competência apreciar no âmbito do Departamento de Aviação Civil – DAC, sob os aspectos técnico-aeronáuticos e econômico-financeiros, os pedidos de importação e exportação de produtos aeronáuticos.

CAPÍTULO 1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 OBJETIVO

Definir a documentação necessária a ser anexada ao pedido de importação ou exportação de produtos aeronáuticos, bem como estabelecer a tramitação nos Subdepartamentos do DAC e o prazo para a sua análise.

1.2 FUNDAMENTO

Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica e o Decreto nº 94.711, de 31 de julho de 1987, que dispõe sobre a Comissão de Coordenação do Transporte Aéreo Civil – COTAC.

1.3 APROVAÇÃO

Aprovada pela Portaria DAC Nº 1723/DGAC, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2001.

1.4 DATA DE EFETIVAÇÃO

21/12/2001

1.5 ÂMBITO

Geral.

1.6 DISTRIBUIÇÃO

D - EN – HM – SE – TA – X .

1.7 CANCELAMENTO

IAC 0007-1187, de 15/11/87.

CAPÍTULO 2 - DA DOCUMENTAÇÃO

2.1 IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS AERONÁUTICOS

2.1.1 PESSOA JURÍDICA

a) No caso de aeronave, requerimento dirigido ao Presidente da Comissão de Coordenação do Transporte Aéreo Civil – COTAC contendo a qualificação do importador, o modelo, de acordo com a especificação de tipo, o número de série e a matrícula estrangeira da aeronave, o nome do exportador e todas as demais condições inerentes à importação (a forma de aquisição, o valor etc.) ; no caso de outros produtos aeronáuticos (motores, hélices etc.), informar o modelo de acordo com as especificações de tipo, o número de série, o número de parte, o nome do exportador, a sua aplicabilidade e todas as demais condições inerentes à importação (a forma de aquisição, o valor etc.).

b)Anexar ao requerimento cópias dos seguintes documentos :

- atos constitutivos e CNPJ do importador (autenticada);
- “proforma invoice” ou documento equivalente emitido pelo exportador; caso a importação seja realizada sob a forma de arrendamento, apresentar uma “Carta de Intenção” emitida pelo arrendador;
- no caso de produtos aeronáuticos, exceto aeronave, apresentar as cópias das páginas correspondentes do respectivo “Catálogo Ilustrado de Peças” ou documento equivalente emitido pelo fabricante do produto aeronáutico, comprovando a sua aplicabilidade em aeronave em operação no Brasil;
- procuração, se for o caso; e
- comprovante do recolhimento dos emolumentos devidamente pago.

2.1.2 PESSOA FÍSICA

a) No caso de aeronave, requerimento dirigido ao Presidente da Comissão de Coordenação do Transporte Aéreo Civil – COTAC contendo a qualificação do importador, o modelo, de acordo com a especificação de tipo, o número de série e a matrícula estrangeira da aeronave, o nome do exportador e todas as demais condições inerentes à importação (a forma de aquisição, o valor etc.); no caso de outros produtos aeronáuticos (motores, hélices etc.), informar o modelo de acordo com as especificações de tipo, o número de série, o número de parte, o nome do exportador, a sua aplicabilidade e todas as demais condições inerentes à importação (a forma de aquisição, o valor etc.).

b)Anexar ao requerimento cópias dos seguintes documentos :

- carteira de identidade e CPF do importador (autenticada);
- “proforma invoice” ou documento equivalente emitido pelo exportador; caso a importação seja realizada sob a forma de arrendamento, apresentar uma “Carta de Intenção” emitida pelo arrendador;
- no caso de produtos aeronáuticos, exceto aeronave, apresentar as cópias das páginas correspondentes do respectivo “Catálogo Ilustrado de Peças” ou documento equivalente emitido pelo fabricante do produto aeronáutico, comprovando a sua aplicabilidade em aeronave em operação no Brasil;
- procuração, se for o caso; e
- comprovante do recolhimento dos emolumentos devidamente pago.

2.2 EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS AERONÁUTICOS

2.2.1 PESSOA JURÍDICA

a) No caso de aeronave, requerimento dirigido ao Presidente da Comissão de Coordenação do Transporte Aéreo Civil – COTAC contendo a qualificação do exportador, o modelo, de acordo com a especificação de tipo, o número de série, a matrícula da aeronave, o nome do importador ou da empresa de manutenção no exterior e todas as demais condições inerentes à exportação (venda, devolução, o serviço de manutenção a ser executado, o valor etc.); no caso de outros produtos aeronáuticos (motores, hélices etc.), informar o modelo de acordo com as especificações de tipo, o número de série, o número de parte, o nome do importador ou da empresa de manutenção no exterior e todas as demais condições inerentes à exportação (venda, devolução, o serviço de manutenção a ser executado, o valor etc.).

b) Anexar ao requerimento cópias dos seguintes documentos :

- atos constitutivos e CNPJ do exportador (autenticada);
- no caso de serviço de manutenção a ser executado no exterior, anexar a cópia da fatura (ou documento equivalente) contendo o valor estimado dos serviços, emitido pela empresa de manutenção no exterior. No caso de empresa não homologada pelo DAC, apresentar a cópia do certificado de homologação de empresa de manutenção, emitido pela autoridade aeronáutica do país em que se localiza a empresa, e cópia da lista de capacidade emitida também pela autoridade aeronáutica competente, comprovando que a empresa possui capacidade para realizar os serviços de manutenção;
- procuração, se for o caso; e
- comprovante do recolhimento dos emolumentos devidamente pago.

2.2.2 PESSOA FÍSICA

a) No caso de aeronave, requerimento dirigido ao Presidente da Comissão de Coordenação do Transporte Aéreo Civil – COTAC contendo a qualificação do exportador, o modelo, de acordo com a especificação de tipo, o número de série, a matrícula da aeronave, o nome do importador ou da empresa de manutenção no exterior e todas as demais condições inerentes à exportação (venda, devolução, o serviço de manutenção a ser executado, o valor etc.); no caso de outros produtos aeronáuticos (motores, hélices etc.), informar o modelo de acordo com as especificações de tipo, o número de série, o número de parte, o nome do importador ou da empresa de manutenção no exterior e todas as demais condições inerentes à exportação (venda, devolução, o serviço de manutenção a ser executado, o valor etc.).

b) Anexar ao requerimento cópias dos seguintes documentos :

- carteira de identidade e CPF do exportador (autenticada);
- no caso de serviço de manutenção a ser executado no exterior, anexar a cópia da fatura (ou documento equivalente) contendo o valor estimado dos serviços, emitido pela empresa de manutenção no exterior. No caso de empresa não homologada pelo DAC, apresentar a cópia do certificado de homologação de empresa de manutenção, emitido pela autoridade aeronáutica do país em que se localiza a empresa, e cópia da lista de capacidade emitida também pela autoridade aeronáutica competente, comprovando que a empresa possui capacidade para a realizar os serviços de manutenção;
- procuração, se for o caso; e
- comprovante do recolhimento dos emolumentos devidamente pago.

CAPTÍTULO 3 – DA TRAMITAÇÃO DO PEDIDO NO DAC E DO PRAZO

3.1 DO PEDIDO

a) O requerimento deverá ser instruído com a documentação relacionada no Capítulo 2 e entregue diretamente ou através dos correios no Protocolo Geral do DAC para posterior encaminhamento à COTAC, a qual providenciará a abertura do respectivo processo e sua tramitação aos Subdepartamentos do DAC através de seus protocolos.

b) O pedido de importação ou exportação de produtos aeronáuticos serão analisados, no âmbito do DAC, pelas seguintes Divisões dos Subdepartamentos Técnico (STE), de Planejamento (SPL) e de Infra-Estrutura (SIE) :

- SUBDEPARTAMENTO TÉCNICO (STE) – Divisão de Aeronavegabilidade e Engenharia de Manutenção (TE-1); Divisão de Qualificação Profissional (TE-2); Divisão de Operações de Aeronave (TE-5); e Registro Aeronáutico Brasileiro – RAB (TE-6);

- SUBDEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO (SPL) – Divisão de Assuntos Econômicos (PL-3); Divisão de Assuntos Internacionais (PL-4); Divisão de Táxi Aéreo e Serviços Aéreos Especializados (PL-1); Divisão de Serviços Aéreos Nacionais Regulares e Não-Regulares (PL-2); e Divisão de Fiscalização e Processamento de Irregularidades (PL-6);

- SUBDEPARTAMENTO DE INFRA-ESTRUTURA (SIE) - Divisão de Tarifas da Infra-Estrutura Aeronáutica (IE-1).

3.2 DO PRAZO

a) O Protocolo Geral, a COTAC, os protocolos dos Subdepartamentos, as Divisões mencionadas no item 3.1.b, ou qualquer outro setor do DAC deverão individualmente dar andamento ou realizar a respectiva análise do pedido de importação ou exportação de produtos aeronáuticos no prazo máximo de 48 horas.

b) Excluem-se da contagem do prazo estabelecido no item anterior os sábados, domingos e feriados, bem como o pedido em que haja exigência apontada por qualquer uma das Divisões mencionadas no item 3.1.b ou pela COTAC.

c) A COTAC, os protocolos dos Subdepartamentos, as Divisões mencionadas no item 3.1.b ou qualquer outro setor do DAC deverão registrar a tramitação do pedido de importação ou exportação na “Ficha de Tramitação de Processo COTAC” (anexo 1).

CAPÍTULO 4 – DISPOSIÇÕES FINAIS

- a) Com a finalidade de agilizar a tramitação dos Processos COTAC, os pedidos de importação ou exportação de produtos aeronáuticos poderão ser apresentados em três vias.
- b) As pessoas jurídicas ligadas à aviação, que tenham seus atos constitutivos e CNPJ arquivados no Departamento de Aviação Civil, estão dispensadas de anexar as cópias desses documentos aos respectivos pedidos de importação ou exportação de produtos aeronáuticos.
- c) A falta de qualquer informação ou documento relacionado no Capítulo 2, bem como a existência de qualquer pendência perante algum setor do DAC, ensejará no sobrestamento do pedido de importação ou exportação até a sua efetiva regularização.
- d) O termo “Exportação”, quando utilizado nesta IAC, refere-se à saída definitiva ou temporária de produtos aeronáuticos.
- e) Os procedimentos adotados nesta Instrução de Aviação Civil – IAC deverão ser implementados após a publicação da portaria de efetivação desta IAC, no Diário Oficial da União, sendo os casos omissos resolvidos diretamente pelo Presidente da Comissão de Coordenação do Transporte Aéreo Civil – COTAC.

